



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

TERMO

Processo nº 2800.00.01755.2026

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº 9/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E
A EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO
LTDA.

PARTES

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70308-200, inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Professor José de Ribamar Oliveira Filho, nomeado pelo Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, com domicílio profissional no endereço supracitado.

II – CONTRATADA: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613668/0001-65, sediada à SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza, Brasília - DF, CEP: 70.710-907, neste ato representada pela Sócia-Diretora, Sra. Lucila Mendonça Valente, doravante designada CONTRATADA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo trata da formalização da rescisão amigável do Contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, substituição, revalidação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens e seguro-viagem; para viagens internacionais, de todas as empresas aéreas, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via web de gestão de viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO

A rescisão contratual tem como fundamento o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção contratual consensual, por acordo entre as partes, e a cláusula 13.4 do Contrato nº 9/2026, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e continuidade do

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo decorre da inviabilidade de execução do objeto contratado nas condições originalmente pactuadas, em razão de:

- I - Manifestação da CONTRATADA acerca da insuficiência de capacidade financeira para suportar integralmente os prazos máximos previstos para liquidação e pagamento das faturas;
- II - Necessidade recorrente de realização de ajustes nas faturas emitidas, em decorrência de divergências entre os valores disponibilizados pelas companhias aéreas e aqueles constantes no sistema de self-booking;
- III - Constatação desses fatores somente após a celebração do contrato e realização de reunião de alinhamento entre as partes;
- IV - Reconhecimento, por parte da Administração, de que a manutenção compulsória da execução contratual poderá ocasionar prejuízos financeiros desproporcionais à CONTRATADA, com potencial risco à continuidade regular da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

Em virtude da presente rescisão:

- a) Fica extinto o Contrato nº 9/2026, sem aplicação de penalidades administrativas, por se tratar de rescisão amigável e justificada;
- b) Permanecem exigíveis as obrigações eventualmente pendentes até a data da efetiva extinção contratual, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços já solicitados pela Administração;
- c) Não há, até a presente data, obrigação de indenização ou compensação financeira recíproca entre as partes, ressalvada eventual apuração superveniente de valores decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO FINAL DE VALORES

As partes reconhecem que, até a assinatura deste instrumento, não houve pagamento em valor superior ao efetivamente devido, permanecendo pendentes apenas a conferência, liquidação e o pagamento das faturas remanescentes, cujo processamento ocorre após a apresentação e a regular verificação dos respectivos documentos.

Caso, após a apuração final dos débitos e créditos decorrentes da execução contratual, seja constatado pagamento realizado a maior pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restituir o respectivo valor ao CFQ no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de notificação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

Este Termo de Rescisão tem eficácia imediata a partir da sua assinatura e será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Rescisão.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, na data da assinatura.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Conselho Federal de Química

LUCILA MENDONÇA VALENTE

Sócia-Diretora da L.A VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas

1ª Suellen Gabrielle Silva Gomes

2ª Manoel Michel Pedroza Moura



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 03/07/2026, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Gabrielle Silva Gomes**, **Analista**, em 06/07/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Michel Pedroza Moura**, **Analista**, em 06/07/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440943** e o código CRC **FB0188F1**.